



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**

**ESTADO DO PARANÁ**

**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**

**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**LEI Nº 652/2025 - LEG**

**SÚMULA:-** Institui a Política Municipal de Preparação e Incentivo ao Primeiro Emprego e Inserção do Jovem no Mercado de Trabalho no âmbito do Município de Marilândia do Sul, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS, SANCIONO A SEGUINTE**

**LEI**

**Art. 1º** Fica instituída a Política Municipal de Preparação e Incentivo ao Primeiro Emprego e Inserção do Jovem no Mercado de Trabalho no âmbito do Município de Marilândia do Sul, com o objetivo de fomentar a qualificação profissional e facilitar o ingresso de jovens, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade social, no mercado de trabalho.

**Parágrafo único.** Para os fins desta Lei, considera-se jovem o cidadão com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos.

**Art. 2º** A Política Municipal de que trata esta Lei poderá ser implementada pelo Poder Executivo, de forma direta ou por meio de parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outros órgãos públicos, visando a consecução dos seguintes objetivos:

**I** – Promover a capacitação e qualificação profissional de jovens para o primeiro emprego, por meio de cursos, palestras e treinamentos em diversas áreas do conhecimento e ofícios;

**II** – Desenvolver habilidades técnicas e comportamentais essenciais para o ambiente de trabalho;

**III** – Fomentar a cidadania e a responsabilidade social entre os jovens participantes;

**IV** – Estimular a empregabilidade e a geração de renda.

**Art. 3º** Para a consecução dos objetivos previstos no Art. 2º, o Poder Executivo poderá:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA DO SUL**  
**ESTADO DO PARANÁ**  
**CNPJ Nº 75 771303/0001-07**  
**Rua Silvio Beligni, 200 – fone (0xx43)428-1122**

**I** – Oferecer cursos e treinamentos teóricos e práticos nas mais diversas áreas, como marcenaria, eletricitista, encanador, pedreiro, latoeiro, vendedor, mecânico, auxiliar administrativo, informática básica, gastronomia, artesanato, entre outros, a serem definidos conforme a demanda do mercado local e o interesse dos jovens;

**II** – Confeccionar ou adquirir material didático, incluindo livros, vídeos, acesso a cursos online, equipamentos e materiais para aulas práticas, como ferramentas e insumos específicos para cada curso;

**III** – Celebrar convênios com empresas privadas para a oferta de vagas de Jovem Aprendiz, nos termos da legislação vigente, e para a realização de estágios supervisionados;

**IV** – Firmar parcerias com profissionais autônomos, microempreendedores individuais e empresas para a oferta de cursos e treinamentos, prevendo contrapartida do Município, quando for o caso;

**V** – Criar bancos de dados com informações sobre os jovens qualificados e as vagas disponíveis no mercado de trabalho local, facilitando o contato entre empresas e candidatos.

**Art. 4º** Os jovens que participarem dos cursos e treinamentos previstos nesta Lei poderão, como forma de contrapartida e estímulo à cidadania, contribuir com a sociedade e a população local por meio da aplicação prática dos conhecimentos adquiridos, em ações comunitárias, mutirões ou projetos sociais coordenados pelo Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** As ações de que trata o caput deste artigo não configurarão vínculo empregatício e terão caráter exclusivamente educacional e de desenvolvimento social.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, 17 de julho de 2025.

**WALMIR PERES**  
Prefeito Municipal